

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Conselho Regional do Senac Ceará

RESOLUÇÃO Nº 015/2016

Dispõe sobre a Autorização para oferta do Curso Técnico em Estética, com carga horária total de 1.200 horas, pertencente ao Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, devidamente aprovado pelo CR/SENAC/CE, através da Resolução nº 043/2015, de 28/09/2015, no Centro de Educação Profissional Jessé Pinto Freire – Senac – Fortaleza - Ceará.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/CE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando que o referido curso foi elaborado em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/1996, através do Decreto Federal 5.154/04, na Lei nº 11.788/08 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2004, no Parecer CNE/CEB nº 03/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 04/2012, de 06/06/2012, no Parecer CNE/CEB nº 11/2012, de 09/05/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, de 20/09/2012. Considerando o art. 20 da Lei 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei 12.816/2013 e a Resolução SENAC/DN nº 999/2014, revogada pela Resolução SENAC/DN Nº 1036/2015; Considerando as normas do Regimento das Unidades do Senac Ceará, a estrutura do curso, as indicações metodológicas, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico de acordo com a legislação e o alinhamento do modelo pedagógico nacional do Senac, que cria parâmetros comuns para oferta dos planos de curso em nível nacional. Resolve: Art. 1º. Autorizar a oferta do Curso Técnico em Estética, pertencente ao Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com carga horária total de 1.200 horas, devidamente aprovado pelo CR/SENAC/CE, através da Resolução nº 043/2015, de 28/09/2015, por tempo indeterminado desde que não haja alteração no plano de curso nos itens especificados no Art. 17 § 1º e no Art. 20 da Resolução SENAC/DN nº 1036/2015, no Centro de Educação Profissional Jessé Pinto Freire – SENAC – Fortaleza - Ceará. Art. 2º. Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional – DEP, adotar as providências necessárias para oferta do Curso de Nível Médio – Técnico em Estética. Art. 3º. Registre-se o número desta Resolução e encaminhe ao Departamento Nacional do SENAC, para fins de divulgação em nível nacional, em ambiente virtual próprio. Art. 4º. Cabe ao Departamento Regional do SENAC/CE tornar pública a presente Resolução e correspondente Plano de Curso, pelos meios disponíveis. Art. 5º. À Diretoria de Educação Profissional – DEP compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de criação e oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas. Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Fortaleza, 26 de abril de 2016.

Maurício Cavalcante Filizola

Presidente do Conselho Regional do SENAC/CE, em exercício



Fecomércio CE

Sesc | Senac

IPDC



Senac